

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1994

### ASMISA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SINDAF**, E DE OUTRO A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ASMISA**

**Cláusula 1ª – DATA-BASE E VIGÊNCIA** – Fica garantida a preservação da data-base da categoria em 1º. de maio estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995.

**Cláusula 2ª – REAJUSTE SALARIAL** – A ASMISA reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º. de maio de 1994, em 54,61% (cinquenta e quatro virgula sessenta e um por cento) sobre os salários pagos em URV no mês de abril de 1994.

**Cláusula 3ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – Fica garantido aos empregados da ASMISA, a título de anuênio, um adicional de 1%(um por cento) da remuneração por cada ano trabalhado até o limite de 10% (dez por cento), tendo como base, para contagem de termo de serviço, a data da admissão do empregado.

**Cláusula 4ª – SALÁRIO/LICENÇA PRÊMIO** – Fica garantido aos empregados da ASMISA, 30 (trinta) dias de descanso, a título de bonificação por tempo de serviço, a cada 10 (dez) anos de trabalho.

**Cláusula 5ª – AUXILIO FUNERAL** – Fica garantido um salário para sepultamento de empregado e/ou dependentes e cônjuge, no valor de R\$ 200,00 (duzentas) URVs.

**Cláusula 6ª – UNIFORMES** – Fica garantido aos empregados da ASMISA uniformes de 12 (doze) em 12 (doze) meses, gratuitamente, se exigido o uso.

**Cláusula 7ª – ALIMENTAÇÃO** – Fica garantida aos empregados da ASMISA, diariamente, alimentação gratuita.

**Cláusula 8ª – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos empregados da ASMISA representados pelo SINDAF/DF, será de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer diminuição salarial em decorrência da redução horária. A jornada de 40 (quarenta) horas estabelecidas, não poderá ser imposta aos trabalhadores que por qualquer motivo tenham jornada inferior.

**Cláusula 9ª – FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** – Fica garantido aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiência, o direito de cumprir a jornada de trabalho com horário flexível, mediante acordo com a chefia imediata.

**Cláusula 10ª – LICENÇA DE GALA** – Fica garantido aos empregados, 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a título de licença, quando do casamento do mesmo.

**Cláusula 11ª – LICENÇA DO ADOTANTE** – Fica garantido 120 (cento e vinte) dias de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, as empregadas que vierem a adotar crianças até 04 (quatro) meses de idade.

**Cláusula 12ª – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO** – A ASMISA abonará falta dos empregados que se ausentarem do local de trabalho por motivo de acompanhamento médico de filho, dependente ou cônjuge, em caso de internação.

**Cláusula 13ª – ABONO DE FALTAS** – A ASMISA abonará até 05 (cinco) faltas ao serviço por ano de cada empregado, desde que comunicado ao chefe imediato até 48 (quarenta e oito) horas antes.

**Parágrafo Único** – A falta de que trata o caput da cláusula, não se aplica aos dias imediatamente anterior ou posterior a períodos, sábados, domingos, feriados ou férias.

**Cláusula 14ª - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO QUE CONTRAIR DOENÇA PROFISSIONAL** – Fico garantido estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da total cura comprovada por médico especializado na enfermidade, aos empregados que contraiam doenças profissionais.

**Cláusula 15ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Fica garantido estabilidade ao empregado que demandar à Justiça do Trabalho, quanto aos Planos Econômicos do Governo.

**Cláusula 16ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** – Faltando 03 (três) anos para aposentadoria por tempo de serviço, salvo falta grave, o empregador não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

**Cláusula 17ª – ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE** – Fica garantido a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 60 (sessenta) dias, após o término da licença gestante,. Caso haja demissão sem justa causa neste período, fica garantido o direito a reintegração no emprego com pagamento dos salários por todo o período do afastamento, ainda que este ultrapasse o prazo de estabilidade estabelecida. A demissão por justa causa, somente terá validade por determinação judicial apurada em inquérito nos moldes estabelecidos pelos arts. 492 e seguintes da C.L.T.

**Cláusula 18ª – ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO DOENTE OU ACIDENTADO** – Fica garantido ao empregado acidentado ou doente, assim considerado aquele que se afastar do serviço por estes motivos, por período superior a 15 (quinze) dias, a estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias, contado do retorno ao serviço.

**Cláusula 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDICATO** – A ASMISA liberará para atuação no Sindicato 01(um) empregado eleito para cargo de Diretoria Efetiva, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração, exceto vantagens, como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

**Cláusula 20ª – COMISSÃO SINDICAL** – Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleição de uma comissão sindical de base, sendo um delegado representante da Creche e um delegado representante da ASMISA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

**Cláusula 21ª – QUADRO DE AVISO** – Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

**Cláusula 22ª - DESCONTO ASSISTENCIAL** – Conforme deliberação da assembléia realizada no dia 31/05/94, ficou aprovado os seguintes percentuais de desconto:

**a)** para os empregados não associados ao Sindicato, será efetuado um desconto no percentual de 7% (sete por cento);

**b)** para os empregados associados ao Sindicato, será efetuado um desconto no percentual de 1%(um por cento), desconto este que será efetuado no primeiro mês de aplicação do presente acordo, depositando a importância resultante em conta bancária do SINDAF/DF, até dez dias do referido desconto.

Brasília, 10 de junho de 1994.

**Elieto Gomes de Araújo**  
Presidente do SINDAF/DF

**Carlos Afonso Chaves Cunha**  
Presidente da AMISA